

2007



DGT
S-DGT/2017/1111
07-03-2017

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Lisboa e Vale do Tejo
A/C da Chefe de Divisão de Gestão do
Território,
Dr.^a Paula Pinto
Rua Alexandre Herculano, n.º37
1250-009 Lisboa

Nossa ref^a/Our ref.:
DSGCIG/DCart

Of. N.º:
074/2017
02-03-2017

Sua ref^a/Your ref.:
S01910-201702-DSOT/DGT
16.150.10.50.00034.2015
13-02-2017

**Assunto: Plano de Pormenor dos Atoleiros - Mação
Conferência Procedimental**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação em suporte digital, CD, disponibilizada pela Câmara Municipal de Mação, enviamos, em anexo, cópia da Informação n.º 052/DSGCIG-DCart/2017, de 27 de fevereiro, com os despachos exarados na mesma.

Mais se informa, que o representante da DGT na Conferência Procedimental a realizar na CCDR LVT em Lisboa, é o Eng.º Artur Seara [aseara@dgterritorio.pt], Técnico Superior da DSGCIG-DCart.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano

Anexo : Informação n.º 052/DSGCIG-DCart/2017 com o parecer da DGT relativo ao PP dos Atoleiros.

MODELO 3



052/DSGCIG-DCart/2017

Data:
27-02-2017

Procº nº.

Sector
responsável:
DSGCIG-DCart

INFORMAÇÃO

Assunto:

Parecer da DGT – Plano de Pormenor dos Atoleiros - Mação

PARECERES

Concordo com o presente parecer.

*À consideração superior,
07.03.17*

PAULO GASPAR PATRÍCIO
DIRETOR DE SERVIÇOS
DSGCIG

*Concordo com o teor
de presente informação.
À consideração superior,*

27-02-2017
MARISA SILVA
CHEFE DE DIVISÃO
DSGCIG/DCart

DESPACHO

Concordo

1 março 2017

MÁRIO CAETANO
SUBDIRETOR - GERAL

O PP dos Atoleiros já foi analisado anteriormente pela DGT, tendo sido emitido um parecer desfavorável em Março de 2016, S-DGT/2016/476_Of050/DSGCIG de 08-03-2016

Agora, na sequência da apreciação efetuada pelas Divisões de Geodesia (DGeod) e de Cartografia (DCart) sobre documentação gravada em CD, disponibilizada pela Câmara Municipal da Mação relativa ao plano em epígrafe, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

No âmbito das competências da Divisão de Geodesia informa-se que tendo em conta que não houve alteração do limite deste Plano de Pormenor, o parecer dado em Março de 2016 se



mantém, visto não existirem vértices geodésicos nem marcas de nivelamento na área em análise.

Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2- Cartografia

Tal como no nosso anterior parecer constante do nosso ofício com a Ref^a 50/DSGCIG-DCart/2016 de 2016-03-08, verificam-se as seguintes anomalias:

- 2.1 A cartografia de base utilizada para a elaboração da carta base do Plano não é oficial nem homologada;
- 2.2 A entidade "MODO - Arquitectos Associados" não está registada na DGT para o exercício de atividades de produção de cartografia;
- 2.3 A cartografia utilizada como cartografia de base encontra-se em sistemas de georreferencia que violam o estabelecido no artigo 3-A^o do Decreto-Lei n^o 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n^o 141/2014, de 19 de setembro, incluindo a representação com base na carta militar 1:25 000;
- 2.4 Existem peças gráficas com coordenadas só em dois dos lados da representação cartográfica sem existir a devida cercadura cartográfica;
- 2.5 O espaçamento da quadrícula não respeita o estabelecido na alínea b) do n^o 3 do artigo 9^o do Regulamento 142/2016, de 9 de fevereiro;
- 2.6 Existem peças gráficas sem coordenadas, sem quadrícula, sem Precisão Posicional Nominal (PPN);
- 2.7 Existe planta da situação fundiária baseada em cadastro sem se indicar a entidade que o produziu;
- 2.8 A Planta do cadastro, apresenta o fundo em modo raster que não é legível de modo adequado dada a simbologia aplicada para a representação da informação temática;
- 2.9 Numa das peças gráficas é apresentado um extrato de uma folha da carta militar 1:25 000, pelo que deverá ser apresentada declaração do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE) onde conste o licenciamento dessa cartografia, finalidade de utilização, formato dos dados (vetor e/ou raster) e sistema de georreferência em que foi disponibilizada.



3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (**CAOP**), informa-se que o Parecer dado anteriormente em Março de 2016 se mantém.

- A área em questão insere-se na sua totalidade na freguesia de "União de freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira", no município de Mação.

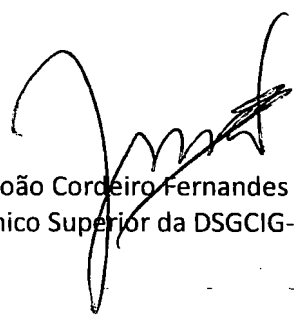
Deste modo, as plantas a apresentar não necessitam de conter a representação dos limites administrativos de freguesia nem respetiva versão da CAOP utilizada.

Assim sendo, não há nada a opor.

4 - Conclusão

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam solucionadas as questões mencionadas de 2.1 a 2.9 de 2- Cartografia.

À consideração superior,



João Cordeiro Fernandes
- Técnico Superior da DSGCIG-DCart -